

SEGUROS

RAMO VIDA E PLANOS DE POUPANÇA



Instituto de Seguros de Portugal

Ficha Técnica

Colecção

Guia de Seguros e Fundos de Pensões

Título

Seguros Ramos Vida e Planos de Poupança

Edição

Instituto de Seguros de Portugal

Coordenação editorial

Direcção de Comunicação e Relações com os Consumidores

Presidente do Instituto de Seguros de Portugal

Fernando Nogueira

Tiragem: 1.000 exemplares

Depósito Legal: 324 527/11

Ano de Edição: 2011

Impressão:

Etigrafe, Lda.

SEGUROS DO RAMO VIDA	2
Conceitos importantes	2
Pagamento do prémio do seguro	3
Como é pago o prémio?	3
Quando e como deve ser feito o aviso para pagamento do prémio?	3
Quais as consequências de não pagar o prémio?	3
Pagamento do capital seguro	3
Que documentos podem ser pedidos pelo segurador para que pague o capital seguro (valor de resgate ou de reembolso)?	3
Qual é o prazo para o pagamento dos valores de resgate e de reembolso?	4
Seguro de vida	5
O que é um seguro de vida?	5
Porque é importante fazer um seguro de vida?	5
Quais as informações que o segurador tem de prestar ao tomador do seguro, antes da celebração do contrato de seguro de vida?	6
Que informações devem constar da apólice de seguro de vida?	6
Seguros de nupcialidade/natalidade	7
Seguros ligados a fundos de investimento	7
O que são seguros ligados a fundos de investimento (ou <i>unit linked</i>)?	7
Um seguro ligado a um fundo de investimento garante um rendimento?	7
Que informações devem constar da apólice de seguros ligados a fundos de investimento?	7
Operações de capitalização	8
O que são operações de capitalização?	8
Que informações devem constar das condições gerais e especiais das operações de capitalização?	8
Qual a diferença fundamental entre uma operação de capitalização e um seguro de vida?	9
Qual a diferença fundamental entre uma operação de capitalização e um seguro de vida ligado a um fundo de investimento?	10
PLANOS DE POUPANÇA	11
Que tipo de planos de poupança existem?	12
Que forma podem assumir os fundos de poupança?	12
Reembolso do valor do plano de poupança	12
Em que casos é possível o reembolso dos planos de poupança?	12
Quais as modalidades de reembolso?	14
Transferência do plano de poupança	14
É possível transferir um plano de poupança?	14
É legal a cobrança de comissões pela transferência dos planos de poupança?	14
Gestão dos planos de poupança	15
Quais são as entidades competentes para gerir os diferentes tipos de fundos de poupança?	15
Como deve ser composto o património do fundo de poupança?	15
Que tipos de comissões podem ser cobradas?	16
As entidades gestoras são obrigadas a enviar informação sobre o rendimento obtido pelo participante no fundo?	16
Que entidades têm poderes de supervisão sobre os fundos de poupança?	16

Seguros do ramo Vida

Os seguros e as operações do ramo Vida são:

- **seguros de vida;**
- seguros de nupcialidade/natalidade;
- **seguros ligados a fundos de investimento (*unit linked*);**
- operações de capitalização.

Seguro de vida

Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro em caso de morte da pessoa segura (seguro em caso de morte) ou sobrevivência da pessoa segura (seguro em caso de vida).

Conceitos importantes

Resgate

O resgate total consiste na antecipação do recebimento da prestação devida pelo segurador, calculada em função dos prémios entretanto pagos, dando, assim, origem à cessação do contrato.

O resgate resulta, normalmente, de pedido expresso do tomador. O direito ao valor de resgate é usualmente concedido após um período mínimo estabelecido no contrato e nem todos os seguros do ramo Vida dão direito a valor de resgate.

O segurador deve anexar à apólice uma tabela de valores de resgate calculados com referência às datas de renovação do contrato, sempre que existam valores mínimos estabelecidos.

Reembolso

Quando o beneficiário recebe, no final do contrato, o valor a que tem direito.

Participação nos resultados

A participação nos resultados é o direito de o tomador do seguro, segurado ou beneficiário receber parte dos resultados gerados pelo contrato de seguro.

O segurador deve informar anualmente o tomador do seguro do valor da participação nos resultados que lhe é distribuído.

Quando o contrato termina, o tomador do seguro, segurado ou beneficiário tem direito à participação nos resultados que já tenha sido atribuída mas ainda não tenha sido distribuída.

Nas situações em que a participação nos resultados ainda não tenha sido atribuída, o valor a receber será proporcional ao tempo que decorreu entre a última atribuição e o final do contrato.

Seguro ligado a fundos de investimento (*unit linked*)

Contrato de seguro de vida em que o capital seguro varia de acordo com o valor das unidades de participação de um ou vários fundos de investimento.

Neste seguro o risco de investimento é assumido pelo tomador do seguro, excepto no que diz respeito à parte de “capital garantido” ou “rendimento mínimo garantido”, quando existam.

Redução

A redução corresponde a uma diminuição das garantias e/ou capitais contratados, por iniciativa do tomador do seguro ou do segurador, mantendo-se o contrato em vigor.

Ocorre, normalmente, por decisão do segurador em caso de falta de pagamento de parte do prémio.

O segurador deve anexar à apólice uma tabela de valores de redução calculados com referência às datas de renovação do contrato, sempre que existam valores mínimos estabelecidos.

Pagamento do prémio do seguro

Como é pago o prémio?

O tomador do seguro deve pagar o **prémio** nas datas e condições indicadas no contrato de seguro.

Prémio

Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.

Quando e como deve ser feito o aviso para pagamento do prémio?

O segurador deve avisar o tomador do seguro com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data limite em que o prémio deve ser pago. O aviso deve indicar o valor do prémio, onde e como deve ser pago.

Quais as consequências de não pagar o prémio?

A falta de pagamento do prémio na data indicada no aviso pode dar ao segurador, consoante o que for acordado, o direito de:

- cessar o contrato e pagar ao beneficiário o respectivo valor de resgate;
- reduzir as garantias ou capitais contratados.

Pagamento do capital seguro

Que documentos podem ser pedidos pelo segurador para que pague o capital seguro (valor de resgate ou de reembolso)?

O contrato de seguro deve estabelecer de forma compreensível e rigorosa quais os documentos que o segurador exige e os prazos estabelecidos para o efeito.

Valor de resgate

Montante máximo que pode ser atribuído em caso de resgate de um contrato de seguro de vida.

Contudo, o segurador não pode solicitar ao tomador do seguro, subscritor, beneficiário ou portador do título que pretenda o pagamento do valor de resgate ou do **valor de reembolso**, no final do contrato, a apresentação

Valor de reembolso

Valor que o beneficiário tem direito a receber no final do contrato.

de documentos que não sejam indispensáveis para atender ao pedido.

Por outro lado, também não pode deixar repetidamente sem resposta a correspondência que lhe for dirigida com o pedido de pagamento.

Por recomendação do Instituto de Seguros de Portugal, os documentos que os seguradores podem exigir para pagar o valor de resgate e o valor de reembolso não devem exceder os seguintes (**ver quadro**):

Podem ser exigidos mais documentos em determinadas circunstâncias que o justifiquem (por exemplo, a natureza e a complexidade do produto).

Qual é o prazo para o pagamento dos valores de resgate e de reembolso?

Por recomendação do Instituto de Seguros de Portugal, o pagamento de valores de resgate e de reembolso deve ser feito dentro dos prazos (a contar da data em que o segurador recebe os documentos necessários) de seguida indicados:

	Seguros de capitalização	Operações de capitalização
Valor de resgate	Cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte)	Cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) + Título de capitalização
Valor de reembolso, em caso de sobrevivência	Cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) + Certidão de nascimento (se o beneficiário não se apresentar pessoalmente)	Cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) + Título de capitalização
Valor de reembolso, em caso de morte	Cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) + Documentação inerente à participação do sinistro + Certidão de óbito e documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário	Cartão de cidadão (ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte) + Título de capitalização + Certidão de óbito e documento comprovativo da qualidade de herdeiro (se o título for nominativo).

Prazos para o pagamento dos valores de resgate e de reembolso

Valor de resgate	10 dias úteis
Valor de reembolso, em caso de sobrevivência	5 dias úteis
Valor de reembolso, em caso de morte	20 dias úteis

Podem ser estabelecidos prazos mais longos em determinadas circunstâncias que o justifiquem (por exemplo, a natureza e a complexidade do produto).

Seguro de vida

O que é um seguro de vida?

É um seguro que garante, como cobertura principal, o risco de morte ou de sobrevivência (ou ambos) de uma ou várias pessoas seguras. Pode também incluir, como coberturas complementares, o risco de invalidez, de acidente ou de desemprego.

No seguro de vida que cobre o risco de morte da pessoa segura (seguro em caso de morte), o segurador paga ao **beneficiário** o capital acordado, se a pessoa segura morrer durante o período fixado no contrato.

Beneficiário de um contrato de seguro

Pessoa ou entidade com direito às prestações previstas no contrato de seguro.

No seguro de vida que cobre o risco de sobrevivência da pessoa segura (seguro em caso de vida), o segurador paga ao beneficiário o capital acordado, se a pessoa segura se encontrar viva no final do contrato. Estes seguros são usualmente utilizados para a constituição de uma poupança. Neste caso, o beneficiário pode ser a própria pessoa segura.

Existem ainda modalidades mistas que englobam ambas as situações, ou seja, o segurador paga em caso de morte e em caso de vida da pessoa segura, regra geral, com capitais distintos.

Porque é importante fazer um seguro de vida?

Existem riscos que têm consequências graves e de grande impacto económico na vida dos cidadãos. Uma morte prematura pode afectar seriamente os recursos familiares, levando à redução dos rendimentos. Por outro lado, uma maior longevidade pode acarretar custos acrescidos para o idoso e sua família.

Estes são riscos que podem ser partilhados ou transferidos para um segurador, através de um seguro de vida.

Assim, o seguro de vida surge como forma de prevenir, a nível económico, as consequências da morte ou da sobrevivência numa determinada idade. A prevenção é a base e a razão de ser do seguro.

Quais as informações que o segurador tem de prestar ao tomador do seguro, antes da celebração do contrato de seguro de vida?

O segurador deve prestar ao tomador do seguro, antes da celebração de um contrato de seguro de vida:

- as informações gerais que devem ser comunicadas antes da realização de qualquer contrato de seguro;
- a definição de cada cobertura;
- os prémios relativos a cada cobertura;
- a forma como é calculada e paga a **participação nos resultados**, quando exista;
- o rendimento mínimo garantido (taxa de juro mínima garantida e respectiva duração), quando exista;
- os valores de resgate, de redução e penalizações;
- os encargos e o momento em que são cobrados;
- o regime fiscal (por exemplo, os benefícios fiscais existentes);

Participação nos resultados

Direito do tomador do seguro, segurado ou beneficiário de receber parte dos resultados gerados pelo contrato de seguro.

Considera-se atribuída quando é calculada para o conjunto de contratos, mas não individualizada.

Considera-se distribuída quando é afectada a cada contrato individual.

- a possibilidade de acesso aos dados médicos de exames realizados.

Se se tratar de um contrato de capital variável, deve indicar também:

- os valores de referência para cálculo do capital;
- o número de unidades de participação;
- a natureza dos **activos** representativos (se são acções, títulos de dívida, etc.).

Activos

Conjunto de bens e direitos (acções, obrigações, depósitos bancários, terrenos, edifícios, etc.) que podem fazer parte do património de uma empresa de seguros ou de um fundo de pensões.

Que informações devem constar da apólice de seguro de vida?

As apólices de seguros de vida devem conter os termos e condições acordados entre as partes, nomeadamente as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis e ainda:

- as informações gerais exigíveis para todas as apólices de seguro;
- a forma como os prémios serão pagos ao segurador (condições, prazo e periodicidade);
- se há ou não direito à participação nos resultados e, caso haja, a forma como é calculada e paga;
- o prazo em que o contrato pode ser repostado em vigor nas mesmas condições depois de ter terminado;

- as condições para manter o contrato em caso de morte do segurado;
- as regras para a formação da carteira de investimento.

Capital variável

Corresponde ao capital seguro no âmbito de um contrato de seguro ligado a fundos de investimento, cujo valor varia de acordo com o valor do fundo ou fundos a que o seguro está ligado.

Seguros de nupcialidade/ natalidade

São seguros que têm por objecto o pagamento de um capital e/ou renda em caso de casamento e de nascimento de filhos.

Seguros ligados a fundos de investimento

O que são seguros ligados a fundos de investimento (ou *unit linked*)?

São seguros de vida de **capital variável** em que o valor a receber pelo beneficiário depende, no todo ou em parte, de um valor de referência constituído por uma ou mais **unidades de participação**.

Os seguros ligados a fundos de investimento são qualificados como instrumentos de captação de aforro estruturado (ICAE).

Um seguro ligado a um fundo de investimento garante um rendimento?

O rendimento de um seguro ligado a um fundo de investimento depende, total ou

parcialmente, de outro instrumento financeiro. O risco do investimento é assumido, ainda que só em parte, pelo tomador do seguro.

O seguro ligado a um fundo de investimento, ao contrário do que acontece no seguro de vida clássico, poderá:

- não dar origem a nenhum rendimento, se não existir uma cláusula que garanta um rendimento mínimo;
- implicar a perda do dinheiro investido, se não existir uma cláusula que garanta o pagamento do capital investido.

Que informações devem constar da apólice de seguros ligados a fundos de investimento?

As apólices de seguros ligados a fundos de investimento devem conter:

- as informações gerais exigíveis para todas as apólices de seguro;
- as informações específicas que devem constar das apólices de seguro de vida (ver página 6);

Unidades de participação

Parcela em que se divide o património do fundo de investimento ou do fundo de pensões aberto. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos activos do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor da unidade de participação varia em função da evolução do valor dos activos em que o fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

- a forma como é constituído o **valor de referência**;

Valor de referência

A unidade de participação ou unidade de conta utilizada para cálculo do capital seguro no âmbito de um contrato de seguro ligado a fundos de investimento.

- a forma e a frequência com que o tomador do seguro vai ser informado sobre a evolução do valor de referência e a composição da carteira de investimentos;
- os direitos do tomador do seguro no caso de liquidação de um fundo de investimento ou de eliminação de uma **unidade de conta**;
- as condições de pagamento do valor de resgate e do valor de reembolso.

Unidade de conta

Unidade que é utilizada para determinar o capital seguro num contrato de seguro ligado a fundos de investimento, identificando o número de unidades de participação de cada fundo de investimento que integram o valor de referência.

Operações de capitalização

O que são operações de capitalização?

As **operações de capitalização** são contratos pelos quais o segurador se compromete a pagar um valor previamente fixado,

Operação de capitalização

Contrato através do qual um segurador do ramo Vida se compromete a pagar um determinado capital no final do contrato.

decorrido um certo número de anos, em troca do pagamento de um prémio único ou periódico.

Este valor pode ser determinado em função de um valor de referência e é pago ao subscritor ou ao portador do título da operação de capitalização na data do seu vencimento.

Que informações devem constar das condições gerais e especiais das operações de capitalização?

As condições gerais e especiais das apólices das operações de capitalização devem conter:

- as informações gerais exigíveis para todas as apólices de seguro;
- as informações específicas que devem constar das apólices de seguro de vida, e que se apliquem às operações de capitalização (ver página 6);
- a identificação do segurador e do subscritor;
- a data de início e a duração do contrato;
- as prestações a pagar ao segurador pelo subscritor ou portador do título;
- o capital garantido;
- se há ou não direito à participação nos resultados e, caso haja, a forma como é calculada e paga;

- as condições e os valores de resgate;
- os encargos e o momento em que são cobrados;
- a forma de transmissão do título;
- as condições para terminar o contrato;
- a lei aplicável ao contrato e as condições de arbitragem;
- a indicação de que o **subscritor** ou portador do título pode solicitar, a qualquer momento e quando aplicável, informação sobre o valor da participação nos resultados distribuída, sobre o pagamento das prestações ou o valor de resgate.

Subscritor

Pessoa que contrata uma operação de capitalização com uma empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento da respectiva prestação.

Se o contrato de capitalização for expresso em unidades de conta (ou seja, se o montante a pagar ao beneficiário depender do valor de referência de uma ou mais unidades de conta), deve incluir também informação sobre:

- a forma como é constituído o valor de referência;
- a forma e a frequência com que vai ser informado da evolução do valor de referência e da composição da carteira de investimentos;
- os direitos do tomador do seguro no caso de liquidação de um fundo de investimento ou de eliminação de uma unidade de conta;

- as condições de pagamento do valor de resgate e do valor de reembolso.

As condições particulares devem referir, quando aplicável:

- o número do título;
- a identificação do subscritor ou **portador do título**;
- o capital contratado;
- as datas de início e de fim do contrato;
- as prestações a pagar ao segurador e as datas em que o pagamento deve ser feito;
- a taxa de juro garantida, quando exista;
- a participação nos resultados, quando exista.

Portador do título

Pessoa que detém um documento que reconhece um direito.

Qual a diferença fundamental entre uma operação de capitalização e um seguro de vida?

Ao contrário do que acontece no seguro de vida, a operação de capitalização não está ligada a um risco relacionado com a morte ou a sobrevivência da pessoa segura. Na operação de capitalização o segurador obriga-se a pagar um determinado valor no final do contrato, independentemente de qualquer evento ligado à duração da vida do subscritor.

O risco coberto pelo segurador na operação de capitalização é um mero **risco financeiro ou de investimento**.

Risco de investimento

Incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de activos.

Qual a diferença fundamental entre uma operação de capitalização e um seguro de vida ligado a um fundo de investimento?

Na operação de capitalização, o segurador compromete-se a pagar um valor predeterminado, assumindo o risco de investimento. No seguro de vida ligado a fundo de investimento, o risco é partilhado entre o segurador e o tomador do seguro ou transferido totalmente para o tomador do seguro (como acontece nos casos em que não existe **capital garantido** ou **taxa de juro garantida**).

Para uma operação ligada a um fundo de investimento ser considerada operação de

capitalização tem de garantir o pagamento de um valor determinado.

Capital garantido

Cláusula contratual nos termos da qual o segurador se obriga a reembolsar o investimento no prazo acordado em montante não inferior à totalidade do capital inicialmente investido.

Taxa de juro garantida

Cláusula contratual nos termos da qual o segurador garante que a rentabilidade do investimento no prazo acordado não será inferior a uma determinada taxa de juro.

PLANOS

DE POUPANÇA



Planos de Poupança

São produtos vocacionados para a poupança de médio ou longo prazo, que podem contribuir para complementar a reforma ou ser usados para financiar a educação do participante ou da sua família.

Que tipo de planos de poupança existem?

Existem os seguintes:

- planos poupança-reforma (PPR), associados a um fundo de poupança-reforma;
- planos poupança-educação (PPE), associados a um fundo de poupança-educação;
- planos poupança-reforma/educação (PPR/E), associados a um fundo de poupança-reforma/educação.

As contribuições para o fundo de poupança são usualmente efectuadas pelo participante ou pelo seu empregador.

Que forma podem assumir os fundos de poupança?

Os fundos de poupança podem assumir a forma de:

- **fundos de investimento** mobiliário;
- **fundos de pensões**;

Fundo de Pensões

Património autónomo que financia um ou mais planos de pensões ou de benefícios de saúde.

Fundo de investimento

Património autónomo que tem como fim o investimento colectivo de capitais obtidos junto do público.

Designam-se fundos de investimento mobiliário os fundos que efectuam as suas aplicações em valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, etc.) e fundos de investimento imobiliário aqueles que efectuam as suas aplicações em bens imóveis (terrenos e edifícios).

- fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo Vida.

Reembolso do valor do plano de poupança

Em que casos é possível o reembolso dos planos de poupança?

O valor do PPR/E pode ser levantado, sem penalizações, nos seguintes casos:

- reforma por velhice do participante;
- reforma por velhice do cônjuge do participante se, devido ao regime de bens do casal, o PPR/E for um bem comum;
- a partir dos sessenta anos de idade do participante;
- a partir dos sessenta anos de idade do cônjuge do participante se, devido ao regime de bens do casal, o PPR/E for um bem comum;

- frequência ou entrada do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar num curso do ensino profissional ou do ensino superior, se tiver despesas nesse ano;
- desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;
- doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- em caso de morte do participante (o valor do plano é entregue aos herdeiros e, se tiver sido designado, ao beneficiário);
- em caso de morte do cônjuge do participante se, devido ao regime de bens do casal, o PPR/E for um bem comum (a parte do valor do plano respeitante ao falecido é entregue ao participante ou aos restantes herdeiros).

Nos casos de reforma por velhice, a partir dos sessenta anos de idade ou por frequência ou entrada num curso de ensino superior ou profissional, só podem ser levantados valores referentes a entregas feitas há, pelo menos, 5 anos.

Nesses casos, o reembolso da totalidade do valor dos PPR/E só é possível se o montante das entregas efectuadas na primeira metade da **vigência** do contrato representar, pelo menos, 35% do total das entregas.

Vigência

Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.

Nos casos de desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho e doença grave, esta regra também se aplica se o participante (ou o membro do seu agregado familiar cujas condições pessoais justificam o pedido de reembolso) se encontrasse numa dessas situações na data em que foi feita a entrega.

Por exemplo, em caso de desemprego de longa duração do cônjuge, só podem ser levantados valores referentes a entregas feitas há pelo menos 5 anos, se o cônjuge estivesse nessa situação na altura em que essas entregas foram feitas.

Se se tratar de um PPR, aplicam-se todas as regras anteriormente referidas, excepto a possibilidade de levantar o valor do **plano de poupança** em caso de frequência ou entrada do participante ou membro do agregado familiar num curso de ensino profissional ou do ensino superior.

Plano de poupança

Produto de poupança de médio ou longo prazo, que pode contribuir para complementar a reforma ou para financiar a educação do participante ou da sua família.

Se se tratar de um PPE aplicam-se todas as regras anteriormente referidas, excepto a possibilidade de levantar o valor do plano poupança em caso de reforma por velhice ou a partir dos 60 anos de idade do participante ou cônjuge.

O valor do **PPR**, do **PPE** ou do **PPR/E** pode ser levantado em qualquer altura, fora das condições legais, mas com as penalizações fiscais previstas na lei (ou seja, o participante terá de devolver ao Estado os benefícios fiscais que obteve com o investimento no plano de poupança, caso existam, acrescidos de uma penalização adicional).

PPR

Plano Poupança Reforma.

PPE

Plano Poupança Educação.

PPR/E

Plano Poupança Reforma/Educação.

Quais as modalidades de reembolso?

Os participantes, herdeiros ou beneficiários, conforme os casos, podem optar por:

- receber o valor do plano de poupança de uma só vez ou periodicamente;
- receber uma pensão mensal durante toda a sua vida;
- qualquer conjugação das duas formas de pagamento anteriores.

Transferência do plano de poupança

É possível transferir um plano de poupança?

O valor de um plano de poupança pode ser transferido, total ou parcialmente, para outro fundo de poupança a pedido do participante. Esta transferência não dá direito a um novo benefício fiscal.

A entidade gestora do fundo para onde o participante pretende transferir o seu plano de poupança deve comunicar-lhe, por escrito, a sua aceitação e enviar-lhe, na mesma altura, a proposta de contrato a celebrar.

A entidade gestora que recebe o pedido de transferência deve transferir o valor do plano de poupança directamente para a outra entidade gestora no prazo máximo de 10 dias úteis. Ao fazê-lo, deve indicar o valor das entregas efectuadas, as respectivas datas e o rendimento acumulado.

Deve também informar o participante, no prazo de 5 dias úteis, sobre o valor do plano de poupança à data da transferência após a cobrança da comissão de transferência, caso exista.

É legal a cobrança de comissões pela transferência dos planos de poupança?

A cobrança de comissões pela transferência, total ou parcial, de planos de poupança onde não haja capital garantido é proibida.

No caso dos planos de poupança com garantia de capital ou de rendibilidade, a **comissão de transferência** não pode ser superior a 0,5% do valor a transferir.

Comissão de transferência

Montante devido pelo participante caso solicite a transferência de valores de um fundo para outro fundo ou entidade gestora.

Gestão dos planos de poupança

Quais são as entidades competentes para gerir os diferentes tipos de fundos de poupança?

Os fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo de investimento mobiliário são geridos pelas sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário.

Os fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo de pensões são geridos pelas **entidades gestoras** de fundos de pensões.

Entidade gestora

Entidade que gere o fundo de pensões. Pode ser uma sociedade constituída exclusivamente para esse fim (sociedade gestora de fundos de pensões) ou um segurador do ramo Vida.

Os fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo Vida são geridos pelos seguradores autorizados a explorar o ramo Vida em Portugal.

Como deve ser composto o património do fundo de poupança?

Na constituição do património dos fundos de poupança, as entidades gestoras devem ter em conta os objectivos e finalidades do fundo e observar o princípio da dispersão dos riscos, a segurança, o rendimento e a liquidez das aplicações.

O património dos fundos de poupança deve ser constituído, nomeadamente, por:

- valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, etc.);
- participações em instituições de investimento colectivo (unidades de participação em fundos de investimento);
- outros activos monetários (depósitos bancários, etc.).

Nos fundos de poupança sob a forma de fundo de pensões ou de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo Vida, o património pode ainda ser constituído por terrenos, edifícios e créditos que decorram de empréstimos hipotecários.

Que tipos de comissões podem ser cobradas?

As entidades gestoras podem cobrar **comissões de subscrição**, de **depósito**, de **gestão**, de transferência ou de **reembolso**.

Comissão de gestão

Remuneração da entidade gestora pelos serviços de gestão do fundo.

As entidades gestoras são obrigadas a enviar informação sobre o rendimento obtido pelo participante no fundo?

Sim, a entidade gestora deve enviar anualmente ao participante informação discriminada sobre o valor das comissões cobradas e sobre o rendimento obtido pelo participante no ano anterior.

Esta informação é prestada gratuitamente.

Que entidades têm poderes de supervisão sobre os fundos de poupança?

Os fundos de poupança e as respectivas entidades gestoras estão sujeitos, consoante a sua

Comissão de reembolso

Montante devido pelo participante quando solicita o reembolso dos valores investidos no fundo.

Comissão de depósito

Remuneração da entidade depositária, pela prestação dos seus serviços.

natureza, à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Comissão de subscrição

Montante devido pelo associado ou contribuinte quando entrega uma contribuição para o fundo.

Glossário

ACTA ADICIONAL	Documento que contém as alterações às condições de um contrato de seguro já existente.
ACTIVOS	Conjunto de bens e direitos (acções, obrigações, depósitos bancários, terrenos, edifícios, etc.) que podem fazer parte do património de uma empresa de seguros ou de um fundo de pensões.
ACTUÁRIO	Técnico especializado na aplicação de cálculos estatísticos e matemáticos a operações financeiras no domínio dos seguros e fundos de pensões.
ACTUÁRIO RESPONSÁVEL	Actuário certificado pelo Instituto de Seguros de Portugal que assume a responsabilidade pela certificação de determinados elementos de natureza financeira e prudencial no âmbito da actividade seguradora e fundos de pensões.
APÓLICE DE SEGURO	Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.
AVALIAÇÃO ACTUARIAL	Estudo efectuado por um especialista na aplicação de metodologias actuariais, que pretende determinar as responsabilidades associadas a seguros ou planos de pensões.
AVISO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO	Comunicação escrita, enviada pelo segurador ao tomador do seguro, para informar sobre o valor do prémio do seguro, a data limite e a forma do pagamento.
BENEFICIÁRIO DE UM CONTRATO DE SEGURO	Pessoa ou entidade com direito às prestações previstas no contrato de seguro.
BONIFICAÇÃO OU BÓNUS	Diminuição do prémio na renovação do contrato de seguro, nas situações fixadas na apólice (por exemplo, não terem ocorrido sinistros).
CAPITAL GARANTIDO	Cláusula contratual nos termos da qual o segurador se obriga a reembolsar o investimento no prazo acordado em montante não inferior à totalidade do capital inicialmente investido.

CAPITAL SEGURO	Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.
----------------	---

CAPITAL VARIÁVEL	Corresponde ao capital seguro no âmbito de um contrato de seguro ligado a fundos de investimento, cujo valor varia de acordo com o valor do fundo ou fundos a que o seguro está ligado.
------------------	---

CARTEIRA DE INVESTIMENTO	Conjunto de activos detidos por uma empresa de seguros ou fundo de pensões.
--------------------------	---

COBERTURA OU GARANTIA	Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.
-----------------------	--

COMISSÃO DE DEPÓSITO	Remuneração da entidade depositária, pela prestação dos seus serviços.
----------------------	--

COMISSÃO DE GESTÃO	Remuneração da entidade gestora pelos serviços de gestão do fundo.
--------------------	--

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO	Remuneração do mediador de seguros pela actividade de mediação.
----------------------	---

COMISSÃO DE REEMBOLSO	Montante devido pelo participante quando solicita o reembolso dos valores investidos no fundo.
-----------------------	--

COMISSÃO DE SUBSCRIÇÃO	Montante devido pelo associado ou contribuinte quando entrega uma contribuição para o fundo.
------------------------	--

COMISSÃO DE TRANSFERÊNCIA	Montante devido pelo participante caso solicite a transferência de valores de um fundo para outro fundo ou entidade gestora.
---------------------------	--

CONDIÇÕES ESPECIAIS	Disposições que completam ou especificam as condições gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.
---------------------	---

CONDIÇÕES GERAIS	Disposições contratuais, habitualmente pré-elaboradas, definindo o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos ine-rentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
------------------	--

CONDIÇÕES PARTICULARES	Cláusulas que são acrescentadas às condições gerais/especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente o risco coberto, a duração e o início do contrato, o capital seguro, o prémio, o tomador do seguro, o segurado e o beneficiário.
CONTRATO DE SEGURO	<p>Contrato através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência do sinistro, nos termos acordados.</p> <p>Em contrapartida, o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.</p>
CORRETOR DE SEGUROS	Mediador independente que, para aconselhar de forma imparcial, analisa diversos seguros existentes no mercado e selecciona os que melhor se adaptam às necessidades do cliente.
DANO MATERIAL	Prejuízo causado a coisas, bens materiais, créditos e quaisquer outros direitos patrimoniais.
EMPRESA DE SEGUROS	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
ESTORNO DE PRÉMIO	Devolução, ao tomador do seguro, de uma parte do prémio já pago, nomeadamente no caso de o contrato de seguro cessar antes do seu termo.
EXCLUSÃO	Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o seguro não cobre.
FUNDO DE INVESTIMENTO	Património autónomo que tem como fim o investimento colectivo de capitais obtidos junto do público. Designam-se fundos de investimento mobiliário os fundos que efectuam as suas aplicações em valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, etc.) e fundos de investimento imobiliário aqueles que efectuam as suas aplicações em bens imóveis (terrenos e edifícios).

INDEMNIZAÇÃO	<p>Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice.</p> <p>A indemnização pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">• a reparação de um bem;• a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro;• um valor definido no contrato;• uma renda ou pensão.
INÍCIO DO CONTRATO	<p>Data em que um contrato de seguro começa a produzir efeitos.</p>
INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO DE AFORRO ESTRUTURADO (ICAE)	<p>Designação que caracteriza o conjunto de produtos financeiros cuja rentabilidade depende da evolução do valor de outros instrumentos financeiros. O risco de investimento é assumido, total ou parcialmente, pelo investidor.</p>
INSTRUMENTO FINANCEIRO	<p>Título ou contrato que estabelece direitos e obrigações de natureza financeira. Inclui valores mobiliários, tais como acções, obrigações e unidades de participação em fundos de investimento e instrumentos do mercado monetário, tais como certificados de depósito e papel comercial.</p>
JUSTA CAUSA	<p>Razão aceitável à luz das regras legais e contratuais do caso em concreto.</p>
LIVRE RESOLUÇÃO	<p>Possibilidade de desistir do contrato de seguro sem necessitar de invocar um motivo.</p>
MEDIADOR DE SEGUROS	<p>Qualquer pessoa ou entidade que exerça, mediante remuneração, a actividade de mediação de seguros e se encontre inscrito como mediador no Instituto de Seguros de Portugal.</p> <p>Pode fazê-lo por conta de um ou vários seguradores ou de forma independente.</p>
OPERAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO	<p>Contrato através do qual um segurador do ramo Vida se compromete a pagar um determinado capital no final do contrato.</p>

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO	<p>Comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito de um contrato de seguro.</p> <p>A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos.</p>
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	<p>Direito do tomador do seguro, segurado ou beneficiário de receber parte dos resultados gerados pelo contrato de seguro.</p> <p>Considera-se atribuída quando é calculada para o conjunto de contratos, mas não individualizada. Considera-se distribuída quando é afectada a cada contrato individual.</p>
PESSOA SEGURA	<p>Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.</p>
PLANO DE POUPANÇA	<p>Produto de poupança de médio ou longo prazo, que pode contribuir para complementar a reforma ou para financiar a educação do participante ou da sua família.</p>
POLÍTICA DE FINANCIAMENTO	<p>Conjunto de regras e princípios estabelecidos entre o associado e a entidade gestora do fundo de pensões que determina a forma como são financiadas as responsabilidades assumidas pelo associado no âmbito do plano de pensões ou plano de benefícios de saúde.</p>
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	<p>Conjunto de regras e princípios que orientam a estratégia seguida pelo fundo de pensões em matéria de escolha dos activos, incluindo os limites de investimento nos diferentes tipos de activos, os métodos de avaliação do risco de investimento e as técnicas aplicáveis à respectiva gestão.</p>
PRÁTICA COMERCIAL AGRESSIVA	<p>Prática comercial desleal que reduz claramente a liberdade de escolha do consumidor, recorrendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• ao assédio (incomodar com insistência o consumidor);• à coacção (forçar a vontade do consumidor);• à influência indevida (levar, de forma inadequada, o consumidor a escolher ou a tomar uma decisão).

PRÁTICA COMERCIAL DESLEAL	É desleal qualquer prática comercial não conforme com a diligência (competência e deveres de cuidado) exigida a um profissional e que distorça ou possa distorcer o comportamento do consumidor. Ou seja, que o faça ou possa fazer tomar uma decisão que não tomaria se não fosse utilizada tal prática.
PRÁTICA COMERCIAL ENGANOSA	Prática comercial desleal que induz ou pode induzir o consumidor ao erro, levando-o a tomar uma decisão de compra ou aquisição que, de outro modo, não tomaria.
PRÉMIO	Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.
PRÉMIO BRUTO	Valor do prémio comercial acrescido dos custos de emissão do contrato. Estes podem incluir o custo da apólice, de actas adicionais, de certificados de seguro e de fraccionamento do prémio.
PRÉMIO COMERCIAL	Custo das coberturas do contrato, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição e de administração do contrato, bem como de gestão e de cobrança.
PRÉMIO INDEXADO	Valor a pagar pelo seguro que varia automaticamente em função de um preço base ou de um índice representativo da evolução do valor de certos bens ou serviços (por exemplo, o Índice de Preços no Consumidor).
PRÉMIO VARIÁVEL	Valor a pagar pelo seguro, que varia automaticamente em função de certos aspectos concretos previstos no contrato.
PROPOSTA DE SEGURO	Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.
PRORROGAÇÃO	Prolongamento de um contrato de seguro para além do seu prazo inicial de duração e por igual período, desde que nenhuma das partes se oponha.
PROVISÕES TÉCNICAS	Montante que a empresa de seguros deve contabilizar e financiar adequadamente e ser suficiente para fazer face às responsabilidades resultantes dos contratos de seguro.

QUESTIONÁRIO DE SEGURO	Documento frequentemente anexo pelo segurador à proposta de seguro, destinado a recolher informações do tomador do seguro e/ou do segurado necessárias para o segurador avaliar o risco que se quer segurar.
REDUÇÃO	Possibilidade prevista em algumas das modalidades de seguro de vida de transformação do contrato de seguro acompanhada da redução da prestação do segurador, designadamente no caso de falta de pagamento de parte do prémio do seguro convencionado.
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL	Tem por objectivo garantir elevados padrões de conduta por parte das entidades supervisionadas na sua relação com os consumidores.
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PRUDENCIAL	Tem por objectivo garantir que as entidades supervisionadas possuem os recursos financeiros adequados às responsabilidades que assumem e que gerem de forma prudente os riscos a que se encontrem expostos.
RENDA	Pagamento de um valor em prestações, feito pelo segurador ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro lesado.
RENDIMENTO MÍNIMO GARANTIDO	Quando o segurador ou entidade gestora garante uma rendibilidade mínima no âmbito do contrato.
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	Prolongamento automático de um contrato de seguro no final de um período fixado, na ausência de uma manifestação contrária de uma das partes contratantes.
RESGATE	Possibilidade prevista em algumas modalidades de seguros de vida de o tomador do seguro resolver o contrato e receber o valor da provisão matemática, deduzido de despesas de aquisição e de outras que estejam contratualmente previstas.
RESOLUÇÃO	Cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.
RESSEGURO	Mecanismo de transferência de riscos de um segurador para outro segurador ou ressegurador.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS	Técnico especializado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a quem compete proceder aos exames e verificações necessários para a revisão e certificação das demonstrações financeiras das empresas, designadamente das empresas de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões ou dos fundos de pensões.
RISCO	Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes.
RISCO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO	Incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de activos.
SEGURADO	Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).
SEGURADOR/SEGURADORA	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
SEGURO DE RENDA	Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar prestações temporárias, ou para toda a vida, ao beneficiário do contrato. A renda pode ser paga: <ul style="list-style-type: none">• após a morte da pessoa segura, se o beneficiário lhe sobreviver (seguro de renda de sobrevivência);• a partir de uma data futura (seguro de renda diferida).
SEGURO DE VIDA	Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro em caso de morte da pessoa segura (seguro em caso de morte) ou sobrevivência da pessoa segura (seguro em caso de vida).
SEGURO DE VIDA MISTO	Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro ao beneficiário: <ul style="list-style-type: none">• no momento da morte do segurado, se ocorrer antes do final do contrato;• no final do contrato, se o segurado se encontrar vivo nessa data.
SEGURO DE VIDA TEMPORÁRIO	Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro ao beneficiário no momento da morte do segurado, se esta ocorrer durante o período indicado no contrato.

SEGURO LIGADO A FUNDO DE INVESTIMENTO (<i>UNIT LINKED</i>)	<p>Contrato de seguro de vida em que o capital seguro varia de acordo com o valor das unidades de participação de um ou vários fundos de investimento.</p> <p>Neste seguro o risco de investimento é assumido pelo tomador do seguro, excepto no que diz respeito à parte de “capital garantido” ou “rendimento mínimo garantido”, quando existam.</p>
SINISTRO	<p>Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que accionam a cobertura do risco prevista no contrato.</p>
SOBREPRÉMIO	<p>Acréscimo ao valor do prémio do seguro devido à cobertura de um risco agravado ou a uma cobertura adicional.</p>
SUBSCRITOR	<p>Pessoa que contrata uma operação de capitalização com uma empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento da respectiva prestação.</p>
SUSPENSÃO DE GARANTIA	<p>Interrupção por um período de tempo das obrigações de um segurador quanto a uma ou mais coberturas do contrato de seguro.</p>
TARIFA	<p>Conjunto de critérios e de condições de subscrição que permite o cálculo do prémio do seguro.</p>
TAXA DE JURO GARANTIDA	<p>Cláusula contratual nos termos da qual o segurador garante que a rentabilidade do investimento no prazo acordado não será inferior a uma determinada taxa de juro.</p>
TOMADOR DO SEGURO	<p>Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.</p>
UNIDADE DE CONTA	<p>Unidade que é utilizada para determinar o capital seguro num contrato de seguro ligado a fundos de investimento, identificando o número de unidades de participação de cada fundo de investimento que integram o valor de referência.</p>
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	<p>Parcela em que se divide o património do fundo de investimento ou do fundo de pensões aberto. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos activos do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor da unidade de participação varia em função da evolução do valor dos activos em que o fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.</p>

VALOR DE REEMBOLSO	Valor que o beneficiário tem direito a receber no final do contrato.
VALOR DE REFERÊNCIA	A unidade de participação ou unidade de conta utilizada para cálculo do capital seguro no âmbito de um contrato de seguro ligado a fundos de investimento.
VENCIMENTO DE UM CONTRATO	Termo ou fim do contrato de seguro. Em certas modalidades de seguros de vida é o momento em que é pago o capital seguro.
VENCIMENTO DO PRÉMIO	Data até à qual o prémio de seguro deve ser pago ao segurador.
VIGÊNCIA	Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.

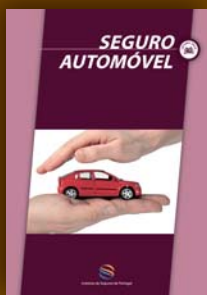
Colecção

GUIA

DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES



Contrato de Seguro



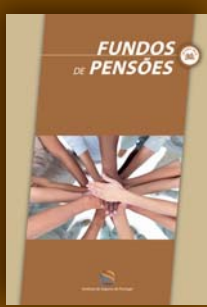
Seguro Automóvel



Seguros de Habitação /
de Saúde /
de Responsabilidade Civil



Seguros Ramo Vida
e Planos de Poupança



Fundos de Pensões



Resolução de Conflitos
no Sector segurador
e Fundos de Pensões



Instituto de Seguros de Portugal

Av. da República, 76 • 1600-205 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 31 00
www.isp.pt • e-mail: isp@isp.pt